



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Segunda-feira • 28 de Janeiro de 2019 • Ano VII • Nº 2836

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- Resposta à Diligência do Certame

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

RESPOSTA À DILIGÊNCIA

O certame cujo objeto é Alimentação Escolar ocorreu em 24 de janeiro de 2019, conforme ata da sessão.

Houve um questionamento da empresa **OLIVEIRA SILVA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA** referente à falta de quantidades no atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **CJG REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**. Trata-se do Lote 03, disputado pelas empresas, em que a questionada encontra-se em 1º lugar e a empresa questionadora encontra-se em 2º lugar.

A Pregoeira agiu conforme cláusula 23.2 do edital, que a possibilita fazer diligências em qualquer fase do processo:

“A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

O TCU, inclusive, entende ser obrigatória a realização de diligências antes de desclassificar ou inabilitar qualquer empresa. Vide entendimentos jurisprudenciais desta Corte:

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário).”

Diz, ainda, que:

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário).”

Logo, entende-se que a Pregoeira agiu conforme a legalidade e entendimentos jurisprudenciais. Estabeleceu, ainda, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a empresa **CJG REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA** apresentar as notas



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

fiscais de que trata o atestado de capacidade técnica até a data limite de 25 de janeiro de 2019.

A Empresa **CJG REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA** forneceu as notas fiscais, autenticadas em cartório, no dia indicado pela Pregoeira, conforme documentação anexa ao processo.

As notas fiscais apresentadas foram aceitas, e a Pregoeira mantém a decisão de tornar habilitada a empresa **CJG REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, que estará obrigada, assim como as outras empresas habilitadas nos outros lotes a comparecerem no dia e horário estabelecidos na ata da sessão para a análise das amostras, que será realizada em conjunto com a nutricionista da Prefeitura de Amargosa e a Secretaria de Educação.

Ademais, o relatório final das amostras é que tornará a empresa vencedora ou não. Como agimos pautados no Princípio da Supremacia do Interesse Público, a empresa **CJG REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA** continua habilitada para o certame, tendo em vista que a empresa forneceu o menor preço ao lote.

Amargosa, 28 de janeiro de 2019.

Bárbara Maria Barbosa Costa
PREGOEIRA